



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3205

De 7 de Dezembro de 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de Obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

O Senhor **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento E Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado – SABESP, convênio para Implantação do Sistema de Fluoretação da sede do município, incluindo aquisição e instalação de 6 (seis) equipamentos de aplicação e medidores de vazão, materiais e mão de obra para execução das instalações químicas, elétricas, hidráulicas, civis e aparelhagem de laboratório de pré-operação do sistema.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto

convênio, isto é R\$1.875.00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta de pagamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

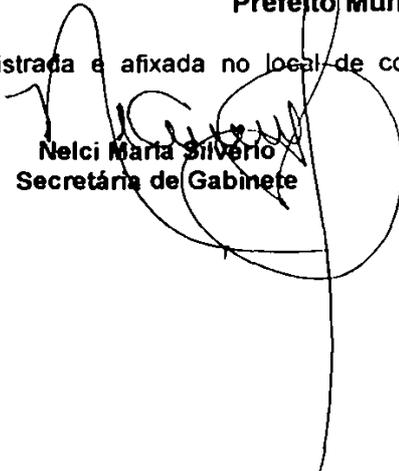
ARTIGO 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

ARTIGO 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA


OSWALDO R. JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silverio
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 062/01
Projeto de Lei nº 059/01